

CERTIFICADO DE ORIGEM
ACORDO MERCOSUL-COLÔMBIA, EQUADOR E VENEZUELA

PAÍS EXPORTADOR: BRASIL

PAÍS IMPORTADOR: _____

Nº de Ordem (1)	NALADI/SH	DENOMINAÇÃO DE MERCADORIAS	Peso ou Quantidade	Valor FOB em (US\$)

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondente à Fatura Comercial Nº _____, datada de _____, cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo ACE-59, de conformidade com o seguinte desdobramento:

Nº de Ordem	NORMAS (2)

EXPORTADOR OU PRODUTOR Razão Social: _____ _____ Endereço: _____ Data: _____	Carimbo e assinatura do Exportador ou Produtor
-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------

IMPORTADOR Razão Social: _____ Endereço: _____

Meio de transporte: _____ Porto ou lugar de embarque: _____

Observações:

<p align="center">CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM</p> <p>Certifico a veracidade desta declaração, na cidade de São Paulo,</p> <p>aos:</p> <p>FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>	Carimbo e assinatura da Entidade Certificadora
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------

Notas:

- (1) Esta coluna indica a ordem em que são individualizadas as mercadorias compreendidas neste Certificado. Caso seja insuficiente, deve-se continuar a individualização das mesmas em exemplares suplementares deste Certificado, numerados correlativamente.
- (2) Nesta coluna deve-se indicar a norma de origem com que cumpre cada mercadoria individualizada por seu número de ordem.

OBSERVAÇÕES:

- (a) Este formulário não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas.
- (b) Este formulário somente será válido se todos campos estiverem devidamente preenchidos, com exceção do campo "Observações".
- (c) Aceitar-se-á a intervenção de terceiros operadores, quando forem atendidas todas as disposições previstas no Art. 13 do Acordo. Nesse caso, as entidades certificadoras habilitadas farão constar no campo "Observações" que se trata de uma operação por conta e ordem do operador.